



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Aquisição de 13 (treze) Cadeiras de Escritório Tipo Presidente para o Plenário da Câmara
Municipal de Japeri**

(Aquisição de Bens)

Versão 1.0

Data de Elaboração: 24/09/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para a aquisição de 13 (treze) cadeiras de escritório tipo presidente, giratórias, com sistema reclinável e apoio para os pés retrátil, destinadas ao Plenário da Câmara Municipal de Japeri.

1.2. A aquisição tem por finalidade substituir as cadeiras atualmente utilizadas no Plenário pelos Vereadores, pelo Procurador-Geral do Município e pelo Redator, que se encontram desgastadas, sob a coordenação da Presidência da Câmara Municipal de Japeri.

1.3. O ETP constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente, buscando estabelecer as condições mais vantajosas para o atendimento das demandas necessárias ao adequado funcionamento da Câmara Municipal de Japeri.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Japeri, por meio da Presidência, pretende substituir as 13 (treze) cadeiras que compõem o Plenário, destinadas aos 11 (onze) Vereadores, ao Procurador-Geral do Município e ao Redator, que assessoram os trabalhos durante as sessões plenárias.

2.2. As cadeiras atualmente em uso encontram-se em estado de desgaste que compromete sua utilização regular, demandando conserto ou substituição. Os defeitos constatados são variados e incluem danos no revestimento, falhas no pistão de regulagem de altura, avarias nos rodízios e no mecanismo de reclinção, além do desgaste natural decorrente do uso prolongado.

2.3. O Plenário é o espaço de realização das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, das audiências públicas e dos demais atos do Legislativo, cuja duração exige mobiliário em condições adequadas de segurança, estabilidade e conforto.

2.4. A permanência das cadeiras no estado atual expõe os usuários a risco de acidentes, prejudica a regularidade dos trabalhos legislativos e compromete a imagem institucional da Casa perante a população que acompanha as sessões.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.5. A consulta prévia ao mercado demonstrou que o custo médio de reforma, de R\$ 350,00 por cadeira, supera 50% (cinquenta por cento) do valor de uma cadeira nova, o que recomenda a substituição em lugar da reforma, conforme detalhado nos itens 5 e 8 deste estudo.

3. SETOR REQUISITANTE

3.1. Presidência da Câmara Municipal de Japeri, responsável pela direção administrativa da Casa, inclusive quanto ao mobiliário e às instalações do Plenário.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Visando manter os níveis desta contratação dentro dos padrões adequados, verifica-se a necessidade de estabelecer, no mínimo, as exigências a seguir.

4.1.1. Requisitos de Negócio da Solução

4.1.1.1. A solução deverá prover 13 (treze) cadeiras novas, sem uso anterior, que assegurem ergonomia, estabilidade e durabilidade compatíveis com o uso prolongado durante as sessões plenárias.

4.1.1.2. As 13 (treze) unidades deverão ser idênticas em modelo, cor e acabamento, em atenção ao princípio da padronização previsto no art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, considerada a uniformidade estética e funcional do Plenário.

4.1.1.3. As cadeiras deverão ser entregues montadas, testadas e prontas para uso imediato no local indicado pela Administração, sem necessidade de intervenção da Câmara.

4.1.2. Requisitos Legais da Solução

4.1.2.1. A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normas.

- Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos.
- Lei Complementar nº 123/2006, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.
- Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quanto à garantia legal dos produtos.
- Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Instruções Normativas SEGES/ME nº 58/2022 (ETP), nº 81/2022 (TR), nº 65/2021 (pesquisa de preços) e nº 67/2021 (dispensa eletrônica), aplicadas subsidiariamente, diante da inexistência de regulamento municipal próprio.
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- ABNT NBR 13962 (Móveis para escritório, cadeiras, requisitos e métodos de ensaio), como referência técnica de qualidade e segurança.

4.1.3. Requisitos Gerais da Solução

4.1.3.1. Também são requisitos relevantes a serem exigidos dos fornecedores, no mínimo, os relacionados a seguir.

- Aderência aos termos do instrumento convocatório e às legislações federal, estadual e municipal vigentes.
- Compromisso com a redução do impacto ambiental negativo, inclusive quanto às embalagens utilizadas no transporte.
- Utilização de materiais que não contenham potencial agressivo ou prejudicial às pessoas e ao meio ambiente.
- Combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo ou análogo à escravidão.
- Adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixem a Câmara dependente do fornecedor.
- Prevalência dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

4.1.4. Requisitos Técnicos Mínimos do Bem

4.1.4.1. Características gerais.

- Tipo. Cadeira de escritório, modelo presidente, giratória.
- Cor predominante. Preto.
- Estilo. Moderno, com encosto alto e sólido, apoio para cabeça integrado e acabamento liso.
- Uso. Ambientes corporativos e estações de trabalho de uso prolongado.

4.1.4.2. Dimensões e capacidade.

- Dimensões aproximadas (profundidade x largura x altura) de 60 cm x 60 cm x 110 cm.
- Profundidade do assento de aproximadamente 50 cm.
- Largura do encosto de aproximadamente 50 cm.
- Capacidade de carga mínima de 120 kg.
- Peso líquido de referência de cerca de 15 kg.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

4.1.4.2.1. Será admitida variação de até 10% (dez por cento), para mais ou para menos, nas dimensões e no peso indicados como aproximados, de modo a não restringir a competitividade, vedada qualquer redução na capacidade de carga mínima.

4.1.4.3. Materiais de fabricação.

- Estrutura interna reforçada, com base metálica e coluna com pistão a gás.
- Revestimento em couro sintético PU (poliuretano), resistente à umidade e de fácil higienização com pano úmido.
- Assento e encosto em espuma de alta densidade, revestidos internamente com camadas de algodão ou espuma.
- Rodízios giratórios em 360°, adequados a pisos frios (porcelanato, cerâmica) e amadeirados (laminado, parque), sem riscar ou danificar a superfície.

4.1.4.4. Mecanismos e ajustes ergonômicos.

- Regulagem de altura do assento por pistão a gás.
- Sistema reclinável com inclinação regulável a partir de 90° até, no mínimo, 120°, com travamento no ângulo desejado.
- Apoio para os pés retrátil, integrado ao assento, que se estenda para uso em posição reclinada e se recolha totalmente sob o assento quando fora de uso.
- Base giratória com rodízios, garantindo mobilidade.

4.1.4.5. Requisitos de entrega.

- Entrega do produto totalmente montado, pronto para uso imediato, testado quanto aos mecanismos de elevação, inclinação e rodízios, e isento de defeitos de fabricação ou avarias de transporte.
- Transporte com proteções adequadas que evitem arranhões ou danos ao revestimento e à estrutura.
- Entrega acompanhada de manual de instruções e termo de garantia, em língua portuguesa.

4.1.4.5.1. A montagem e o teste das cadeiras no local de entrega constituem obrigação do fornecedor, sem custo adicional para a Câmara, sendo admitida a oferta de produtos comercializados desmontados.

4.1.4.6. Garantia. O produto deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Avaliação comparativa (Benchmarking)

5.1.1. Diversas empresas podem fornecer o objeto, por se tratar de bem comum, amplamente disponível no mercado de mobiliário corporativo, em lojas físicas, distribuidores e comércio eletrônico.

5.1.2. Foram consultados sítios eletrônicos de domínio amplo (Carrefour, Fast Shop, Luvino e Mercado Livre), que demonstraram a existência de modelos de diferentes fabricantes aptos a atender à especificação pretendida.

5.1.3. Não foram identificadas situações de complexidade técnica que justificassem a realização de consulta ou audiência pública, em face de o objeto ser considerado comum.

5.1.4. Análises de contratações anteriores da própria Câmara Municipal de Japeri

5.1.4.1. Para o presente objeto, não há registro de contratação anterior de que se tenha ciência, considerado o período da atual gestão da Mesa Diretora, iniciada em 2025.

5.1.5. Projetos para demandas similares implementados por outros Órgãos Públicos

5.1.5.1. Foram identificadas as seguintes contratações formalizadas por outros órgãos públicos, com demandas similares à do objeto a ser contratado.

Órgão Público	Ato Administrativo	Data de Realização
Câmara Municipal de Jussara/GO	Dispensa com Disputa nº 36/2026, Processo nº 508/2026. Aquisição de 10 cadeiras tipo presidente para os gabinetes dos Vereadores	28/04/2026
Câmara Municipal de Florianópolis/SC	Pregão Eletrônico nº 05/2024 (Registro de Preços), Processo PG nº 1278/2024. Aquisição de cadeiras de escritório, incluindo cadeira tipo presidente	27/11/2024

5.1.5.2. As contratações identificadas confirmam a prática de Casas Legislativas de adquirir cadeiras tipo presidente para uso dos parlamentares. A contratação da Câmara Municipal de Jussara/GO, por ser recente e homologada, integrou também a pesquisa de preços do item 8.2, enquanto a de Florianópolis/SC serviu apenas como referência de solução.

5.1.6. Análise das soluções disponíveis no mercado

5.1.6.1. Para avaliação da melhor forma de atendimento à demanda, foram considerados 3 (três) modelos de contratação.

5.1.6.2. Demanda. Restabelecer as condições de uso das 13 (treze) cadeiras do Plenário.

Modelo	Alternativa	Forma de Ação	Problemas
---------------	--------------------	----------------------	------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Modelo	Alternativa	Forma de Ação	Problemas
A	Reforma das cadeiras existentes	Contratação de serviço de reparo (revestimento, espuma, pistão, rodízios e mecanismos)	Custo superior a 50% do valor de um bem novo, vida útil residual reduzida, ausência de garantia de fábrica e indisponibilidade das cadeiras durante o reparo
B	Aquisição de cadeiras novas	Compra de 13 unidades padronizadas, com entrega única	Desembolso integral em parcela única
C	Locação de cadeiras	Contratação de locação mensal de mobiliário	Pagamentos contínuos que superam o custo de aquisição em curto prazo, baixa oferta do modelo pretendido e bens não incorporados ao patrimônio

5.1.6.3. Para melhor compreensão dos modelos, elaborou-se tabela comparativa em que cada característica é classificada como PP (Ponto Positivo) ou PN (Ponto Negativo), sendo mais vantajoso o modelo com maior quantidade de PP.

Característica da contratação	Modelo A (Reforma)	Modelo B (Aquisição)	Modelo C (Locação)
Custo inicial compatível com o orçamento	PP	PP	PP
Menor custo total no ciclo de vida	PN	PP	PN
Vida útil integral do bem	PN	PP	PP
Garantia do fabricante	PN	PP	PP
Padronização estética e funcional	PN	PP	PP
Atendimento aos requisitos ergonômicos pretendidos	PN	PP	PN
Incorporação ao patrimônio da Câmara	PP	PP	PN
Rapidez no atendimento sem paralisação do Plenário	PN	PP	PP
TOTAL DE PP	2	8	5

5.1.6.4. Custo total projetado para cada solução.

Solução	Descrição Sucinta	Período	Preço Global Projetado
Solução 1 (Modelo A)	Reforma das 13 cadeiras existentes	Execução única	R\$ 4.550,00
Solução 2 (Modelo B)	Aquisição de 13 cadeiras novas	Entrega única	R\$ 8.813,35
Solução 3 (Modelo C)	Locação de 13 cadeiras	12 meses	R\$ 7.800,00

5.1.6.5. A estimativa de preços deste item destina-se apenas à comparação entre as soluções e não requer o mesmo formalismo da pesquisa de preços do item 8.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

5.1.7. Escolha do objeto da contratação

5.1.7.1. De acordo com as informações apresentadas neste estudo, o Modelo B (aquisição de cadeiras novas) é o que melhor converge com as necessidades e as diretrizes de gestão da Câmara Municipal de Japeri.

5.1.7.2. Os principais fatores considerados na escolha foram os seguintes.

5.1.7.2.1. Embora a reforma apresente menor desembolso imediato (R\$ 4.550,00), seu custo unitário de R\$ 350,00 supera 50% do valor de uma cadeira nova (R\$ 677,95) e se destina a recuperar bens usados, com vida útil residual reduzida e sem garantia de fábrica, o que, por analogia ao critério do art. 3º do Decreto Federal nº 9.373/2018, afasta a classificação das cadeiras como recuperáveis.

5.1.7.2.2. A aquisição assegura bem novo, com vida útil integral e garantia do fabricante.

5.1.7.2.3. A aquisição conjunta das 13 unidades garante a padronização do mobiliário do Plenário.

5.1.7.2.4. Os bens serão incorporados ao patrimônio da Câmara, sem gerar despesas continuadas, como ocorreria na locação.

5.1.7.2.5. A locação resultaria em despesa de R\$ 7.800,00 em 12 (doze) meses e superaria o custo da aquisição a partir do 14º (décimo quarto) mês, sem que os bens passem a integrar o patrimônio da Câmara, o que a torna desvantajosa diante da vida útil esperada de cadeiras novas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na aquisição de 13 (treze) cadeiras de escritório tipo presidente, giratórias, reclináveis e com apoio para os pés retrátil, conforme os requisitos técnicos do item 4.1.4, com entrega única e integral, montadas e prontas para uso no Plenário da Câmara Municipal de Japeri.

6.1.1. Quadro resumo de detalhamento do objeto.

Item	Descrição Resumida	Quantidade	Unidade
1	Cadeira de escritório tipo presidente, giratória, reclinável até, no mínimo, 120º, com apoio para cabeça e apoio para os pés retrátil, revestimento em couro sintético PU na cor preta, conforme item 4.1.4	13	Unidade

6.2. O objeto caracteriza-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

6.3. Trata-se de bem permanente, a ser incorporado ao patrimônio da Câmara, com entrega imediata, assim considerada aquela com prazo de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, nos termos do art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

6.4. Por se tratar de bem comum de entrega imediata, propõe-se dispensar a exigência de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em favor da ampliação da competitividade.

6.4.1. Serão mantidas as exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, em especial a regularidade perante a Seguridade Social, que decorre do art. 195, § 3º, da Constituição Federal, o FGTS e a CNDT.

6.5. Em razão do pequeno valor estimado e da entrega imediata e integral do objeto, não se recomenda a exigência de garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Havendo contratação direta por dispensa em razão do valor, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou autorização de compra, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 92.

6.7. Os demais detalhamentos do objeto, das condições de entrega, do recebimento e das obrigações das partes serão estabelecidos no Termo de Referência.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Definição do método para a estimativa das quantidades.

7.1.1. A quantidade de 13 (treze) cadeiras corresponde ao número de assentos existentes no Plenário, sendo 11 (onze) destinadas aos Vereadores, número fixado pelo art. 31, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Japeri, em observância ao art. 29, inciso IV, da Constituição Federal, 1 (uma) ao Procurador-Geral do Município e 1 (uma) ao Redator, que assessoram os trabalhos durante as sessões plenárias.

7.1.2. A substituição será feita na proporção de uma cadeira nova para cada cadeira desgastada, sem reserva técnica, uma vez que a composição da Câmara é fixa durante a legislatura.

7.1.3. Por se tratar de quantitativo certo e de entrega única, não se justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa foi elaborada com base nos parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, aplicada subsidiariamente, combinando contratações similares de outros órgãos públicos, sítios eletrônicos especializados e pesquisa direta com fornecedores.

8.2. Os preços coletados constam do quadro a seguir, adotando-se como referência a média dos valores válidos, após a exclusão do preço excessivamente elevado indicado no item 8.2.2.

Item	Descrição Resumida	Fonte de Consulta de Preços	Data-Base	Unidade	Quant .	Preço Unitário	Preço Total
-------------	---------------------------	------------------------------------	------------------	----------------	----------------	-----------------------	--------------------



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Item	Descrição Resumida	Fonte de Consulta de Preços	Data-Base	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Cadeira Presidente Ergonômica com Apoio para Pés, preta (vendedor Webcontinental)	Carrefour (carrefour.com.br)	25/09/2026, 09h00	Unidade	13	R\$ 529,99	R\$ 6.889,87
1	Cadeira Presidente Executiva Alta Big Boss com Apoio de Pés, preta (vendedor Cadeiras Inc)	Fast Shop (fastshop.com.br)	25/09/2026, 09h00	Unidade	13	R\$ 551,92	R\$ 7.174,96
1	Cadeira Itália Presidente Ergonômica com Apoio para Pés, preta (LuvInCo)	LuvInCo (luvinco.com.br)	25/09/2026, 09h00	Unidade	13	R\$ 579,90	R\$ 7.538,70
1	Cadeira Presidente Estreirinha Alta (Promatica Equipamentos e Móveis para Escritório Ltda)	Câmara Municipal de Jussara/GO, Dispensa com Disputa nº 36/2026, valor homologado (PNCP)	30/04/2026	Unidade	13	R\$ 1.050,00	R\$ 13.650,00
1	Cadeira Poltrona Luxemburgo com Apoio de Pés, preta (LuvInCo). Valor desconsiderado	Mercado Livre (mercadolivre.com.br)	25/09/2026, 09h00	Unidade	13	R\$ 1.399,90	R\$ 18.198,70
	PREÇO MÉDIO (valores válidos)				13	R\$ 677,95	R\$ 8.813,35

8.2.1. Adotou-se o preço à vista divulgado em cada sítio, desconsiderados os descontos exclusivos para pagamento via PIX quando havia valor alternativo informado.

8.2.2. O preço obtido no Mercado Livre foi desconsiderado por ser mais que o dobro da média dos demais e por se referir a modelo de padrão superior ao pretendido, caracterizando valor excessivamente elevado, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

8.2.3. Os preços não incluem frete. As cotações de frete para o endereço da Câmara (CEP 26445-140) variaram de gratuito (LuvInCo) a R\$ 49,96 (Carrefour) e R\$ 201,67 (Fast Shop) por unidade, razão pela qual o Termo de Referência exigirá proposta com frete e montagem inclusos.

8.2.4. As consultas aos sítios eletrônicos foram realizadas em 25/09/2026, às 09h00, conforme capturas de tela juntadas aos autos, em observância ao art. 5º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

8.2.5. O preço da Câmara Municipal de Jussara/GO corresponde a contratação similar homologada em 30/04/2026, dentro do período de 1 (um) ano previsto no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. A contratação da Câmara Municipal de Florianópolis/SC não integrou a média por ter sido realizada há mais de 1 (um) ano.

8.3. Estima-se, assim, o valor da contratação em R\$ 8.813,35 (oito mil, oitocentos e treze reais e trinta e cinco centavos).

8.4. Para fins de comparação com o Modelo A, foi realizada consulta telefônica a estofadores locais em 25/09/2026, que indicou custo médio de reforma de R\$ 350,00 por cadeira, equivalente a 51,6%



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

do preço médio de uma cadeira nova (R\$ 677,95), superando o patamar de 50% do valor do bem mencionado no item 2.5.

8.4.1. Para fins de comparação com o Modelo C, foi apurado custo mensal de R\$ 550,00 para a locação de 11 (onze) cadeiras, o que corresponde a R\$ 50,00 por cadeira e a R\$ 650,00 mensais para as 13 (treze) cadeiras, totalizando R\$ 7.800,00 em 12 (doze) meses.

8.5. As memórias de cálculo e os documentos que dão suporte à estimativa serão juntados aos autos do processo administrativo.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O objeto é composto por item único, correspondente a 13 (treze) unidades idênticas, cuja divisão entre fornecedores distintos comprometeria a padronização do mobiliário do Plenário exigida no item 4.1.1.2.

9.2. Dessa forma, o parcelamento não será adotado, com fundamento no art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a economia de escala e a maior vantagem na contratação recomendam a compra de todas as unidades do mesmo fornecedor.

9.3. A adjudicação se dará por item, não havendo agrupamento de itens distintos em lote, o que preserva a competitividade e observa a Súmula nº 247 do TCU.

9.4. Considerando que o valor estimado é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o procedimento de seleção deverá ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses do art. 49 da mesma Lei.

9.5. Por se tratar de bem de quantidade reduzida e padronizada, não se aplica a cota reservada prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, já atendida a finalidade da norma pela participação exclusiva.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade desta demanda, uma vez que as cadeiras serão entregues montadas e não exigem instalação ou adaptação do espaço físico.

10.2. A destinação das cadeiras substituídas será tratada em procedimento próprio de baixa patrimonial, conforme item 13.3, não constituindo contratação correlata.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

11. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A presente contratação não consta do Plano de Contratações Anual de 2026 da Câmara Municipal de Japeri, uma vez que a necessidade de substituição das cadeiras foi identificada após a elaboração do Plano.

11.1.1. Dessa forma, a contratação será incluída no Plano de Contratações Anual de 2026 mediante atualização, em observância ao art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A contratação está aderente ao planejamento da Câmara, que busca manter suas instalações em condições adequadas ao pleno exercício das funções legislativa e fiscalizatória.

11.3. O fulcro deste ETP é estabelecer as condições mínimas necessárias para que a contratação observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e transparência na escolha da solução.

11.4. Referência a outros instrumentos de planejamento.

11.4.1. A Câmara Municipal de Japeri não dispõe de plano estratégico formalizado, razão pela qual o alinhamento da contratação ao planejamento da Casa resta demonstrado nos itens 11.1 a 11.3.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A presente contratação almeja a aquisição de bens que atendam aos requisitos estabelecidos neste documento, assegurando economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos da Administração.

12.2. Além disso, pretende-se que a contratação seja capaz de produzir os resultados a seguir.

12.2.1. Restabelecer as condições de segurança, estabilidade e conforto dos Vereadores e dos servidores que assessoram as sessões plenárias.

12.2.2. Eliminar os gastos recorrentes com reparos em cadeiras de vida útil já comprometida.

12.2.3. Padronizar o mobiliário do Plenário, valorizando a imagem institucional da Câmara perante a população.

12.2.4. Incorporar ao patrimônio bens novos, cobertos por garantia do fabricante.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Não será necessária adequação da infraestrutura física do Plenário. Recomenda-se, contudo, verificar previamente se o espaço entre as bancadas comporta a reclinção do encosto e a extensão do apoio para os pés.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13.2. Deverá ser designado servidor ou comissão responsável pela fiscalização e pelo recebimento do objeto, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Deverá ser instaurado procedimento de baixa patrimonial das 13 (treze) cadeiras substituídas, com avaliação de seu estado e definição da destinação adequada, observadas as normas de gestão patrimonial da Câmara.

13.4. Deverá ser confirmada a disponibilidade orçamentária no elemento de despesa 4.4.90.52 (Equipamentos e Material Permanente).

13.5. Na hipótese de contratação direta por dispensa em razão do valor, deverá ser verificado o somatório das despesas com objetos de mesma natureza no exercício, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a fim de afastar o fracionamento indevido.

14. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, referentes aos critérios de sustentabilidade ambiental, em seus arts. 5º e 6º, no que couber.

14.2. Serão incluídos como obrigação da contratada os critérios e práticas de sustentabilidade a seguir.

14.2.1. Os bens deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, com o menor volume possível, preferencialmente em material reciclável.

14.2.2. Caso a estrutura empregue madeira, esta deverá ser de origem legal, preferencialmente de reflorestamento, mediante declaração do fornecedor.

14.2.3. Os materiais empregados não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pelas normas aplicáveis.

14.3. A contratada deverá recolher, após a entrega e montagem, as embalagens e demais resíduos gerados, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010, sem custo adicional para a Câmara.

14.4. A destinação das cadeiras substituídas observará o procedimento patrimonial previsto no item 13.3, priorizando o reaproveitamento ou a doação e, somente quando inviáveis, o descarte ambientalmente adequado.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. O presente ETP considerou a necessidade de contratação do objeto, os requisitos técnicos, legais e ambientais, o mercado em que o objeto se insere e os demais elementos necessários à caracterização e quantificação da demanda, bem como o processo de escolha da solução mais adequada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

15.2. Considerando o valor estimado, a contratação poderá ser processada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, preferencialmente na forma eletrônica com divulgação de aviso (art. 75, § 3º), observado o limite atualizado vigente.

15.3. Desta forma, entende-se ser VIÁVEL a contratação em comento, recomendando-se a elaboração de Termo de Referência com base no presente estudo e o posterior encaminhamento ao setor competente para o prosseguimento do feito.

Japeri/RJ, 24 de Setembro de 2026.

Elaborado por:

Aprovado por:

Ana Paula Raymundo da Silva
Agente de Contratação
158-02

Rogério Gomes Castro
Presidente